

SA. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

CNPJ 61.116.331/0001-86

NIRE 35 300 052 315

**SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO E AUTORIZADO
CAPITAL AUTORIZADO – 900.000.000 DE AÇÕES
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO – R\$.81.000.000,00**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31
DE JULHO DE 2002.**

Aos 31 (trinta) dias do mês de julho de 2002, na sede social, na Rua Joaquim Carlos, nº 396, São Paulo, Capital, reuniram-se os senhores, Carlos Alberto Mansur, Walter Mantovanini e Carlos Roberto Fonseca, membros do Conselho de Administração da **SA. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor**. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Carlos Alberto Mansur, Presidente do Conselho de Administração, indicou para Secretário o Sr. Carlos Roberto Fonseca. O senhor Presidente expôs aos demais que a reunião foi convocada com a finalidade de apreciar e deliberar sobre o **“Manual de divulgação e uso de informações e política de negociação de valores mobiliários de emissão da companhia”**, que visa atender o que dispõe a Instrução CVM nº 358 de 03.01.2002, tendo para tanto os membros do Conselho recebido uma cópia para análise. Em continuidade, procedeu-se a leitura e discussão da minuta, bem como das alterações sugeridas. Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu o “Manual” com sua redação final a apreciação dos senhores membros do Conselho, informando que se aprovado passaria a ter vigência imediata. Por unanimidade, foi aprovado na forma a seguir transcrito: **MANUAL DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA “VIGOR”**. - **SUMÁRIO** - 1- Introdução e objetivo - 2- Definições -3 - Deveres e Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores -4 - Procedimentos de Execução de Política de Divulgação - 5- Sigilo de Informações -6- Políticas -7- Termo de Adesão -8 - Data de aprovação e vigência

1 - INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A **“VIGOR”** sempre adotou políticas de relacionamento com seus investidores e com o mercado em geral baseadas no princípio da transparência, pautando a sua conduta pela ampla divulgação das informações disponíveis a respeito das atividades da Companhia. Ademais, sempre praticou os mais elevados padrões de atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis as companhias abertas com valores mobiliários negociados no Brasil e no exterior.

A “**VIGOR**” como companhia aberta, tem procurado ao longo do tempo aperfeiçoar o atendimento a todas as pessoas que com ela se relacionam, almejando a valorização dos valores mobiliários de sua emissão e a agregação de valor ao seu patrimônio, sem descuidar do cumprimento de sua função social. Do planejamento até a execução dos seus serviços ou de sua produção, a busca da qualidade está fundamentada no respeito aos clientes, aos empregados, aos fornecedores, aos acionistas e demais investidores, aos credores e à sociedade em geral.

Assim, é natural que empreguemos a mesma filosofia na comunicação com o mercado, assumindo o compromisso de divulgar informações de maneira oportuna, consistente e confiável, em consonância com as exigências legais (tanto nacionais quanto estrangeiras), visando a melhor performance de seus valores mobiliários no mercado. É importante que esse procedimento tenha continuidade e uniformidade, seja em momentos de tranquilidade ou momentos difíceis, e que todos os segmentos da comunidade investidora tenham acesso equânime às informações relevantes da companhia.

Diante do advento da reforma da Lei das Sociedades por Ações e da recente edição de normas pela Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objeto a disciplina relativa à divulgação de informações ao público investidor, o Conselho de Administração da “**VIGOR**” entendeu oportuna a consolidação das melhores práticas em um **Manual**, destinado a ordenar a conduta de administradores e colaboradores da Companhia

A presente **Política de Divulgação de Informações** visa registrar e esclarecer os critérios e procedimentos a serem empregados no relacionamento com investidores, no que tange à divulgação de atos e fatos relevantes. Sua meta é desenvolver um fluxo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da pronta divulgação das informações exigidas dentro da mais ampla base possível.

Mais importante que adotar normas e exigir seu cumprimento é a conscientização de que esses procedimentos são fundamentados numa conduta ética. Ética que tem sido o esteio das ações do corpo funcional da “**VIGOR**”, ao longo de sua história.

Para a “**VIGOR**” a adoção dessa política é mais do que uma exigência do órgão regulador, ela demonstra o respeito da Empresa ao mercado investidor e seu compromisso com a transparência.

Neste Manual, constam assim, as melhores práticas no que se refere à divulgação e ao uso de informação, e à negociação de valores mobiliários de emissão da “**VIGOR**”

Cabe destacar, ainda, que as pessoas sujeitas às normas instituídas por este Manual deverão a ele aderir, firmando o respectivo Termo de Adesão.

Quaisquer dúvidas a respeito da aplicação deste Manual deverão ser dirigidas ao Diretor de Relações com Investidores da “**VIGOR**”.

SA Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor

2 – DEFINIÇÕES

Este Manual de divulgação e uso de informações, e política de negociação de valores mobiliários, utiliza as seguintes definições:

Acionistas Controladores ou Controladora: O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da “VIGOR”, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores: Os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da companhia, criados por disposição estatutária.

Bolsa de Valores: as bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da “VIGOR” sejam admitidos a negociações, no País ou no exterior.

Manual: O presente Manual de Conduta e Política de Divulgação e Uso de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários.

Companhia ou “VIGOR”: SA Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor

Conselheiros Fiscais: os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, eleitos conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária.

Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas a este Manual.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

SEC – US: Securities and Exchange Commission, órgão congênere nos E.U.A

Diretor de Relação com Investidores: o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro da Companhia.

Ex-Administradores: os ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Companhia.

Empregados e Executivos com acesso a informação relevante: os empregados da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

Atos e Fatos Relevantes: “Ato ou Fato Relevante”, nos termos do artigo 155, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 é: **(a)** qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da companhia ou **(b)** qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, que possa influir de modo ponderável:

- (i) na percepção de valor da Companhia;

- (ii) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (iii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
- (iv) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Informação Relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02.

Exemplos de Ato ou Fato Relevante : O artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 enumera, de forma não exaustiva, exemplos de Ato ou Fato Relevante, sendo desnecessária sua repetição, sendo certo que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

Instrução CVM nº 358/02: a Instrução CVM nº 358/02, de 03 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

Pessoas Ligadas: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas Pessoas Ligadas.

Sociedades Coligadas: as sociedades em que a Companhia participe, com 10% (dez por cento) ou mais, sem controlá-las.

Sociedades Controladas: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhes assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Termo de Adesão: termos de adesão ao presente Manual, é o documento a ser firmado na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM nº 358/02.

Valores Mobiliários: A expressão “Valores Mobiliários” é empregada neste Manual abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

Insider: Aquele que detém informações relevantes e não conhecidas do público em geral.

Insider Trading: Prática ilícita que consiste no uso de informações privilegiadas (informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado) para auferir ganhos em proveito próprio ou de outros, através de negociações com valores mobiliários emitidos pela companhia.

Mercado: o conjunto formado pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira de investimentos, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, corretoras de mercadorias, operadores especiais, agentes autônomos, entidades de compensações e liquidação, Bolsa de Valores, de Futuros e entidades de balcão organizado), investidores e demais participantes do mercado, tais como administradores de fundos de investimento e de carteira de ações, auditores independentes e entidades custodiantes, situados ou residentes no Brasil ou no exterior.

Órgãos auto-reguladores: Bolsas de Valores e entidades de balcão organizado.

Órgãos reguladores: CVM – Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, responsável pela disciplina e fiscalização do mercado de valores mobiliários.

SEC – US Securities and Exchange Commission, órgão congênere nos E.U.A.

Transparência: Princípio relativo à plena, tempestiva e acurada revelação de informação, por parte da “VIGOR”, ao mercado. É um princípio cuja observância é imprescindível não só para a tomada de decisão pelo investidor, como também para proteção da própria companhia, na medida em que a formação de preço dos valores mobiliários de sua emissão deverá refletir as informações relevantes divulgadas.

3 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.

3.1 – Atribuições:

- Divulgar ao mercado e comunicar aos órgãos reguladores e auto-reguladores qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- Zelar pela ampla, simultânea e imediata disseminação do ato ou fato relevante ao mercado;

- Atuar como principal porta-voz da companhia em assuntos pertinentes ao mercado;
- Responder prontamente aos órgãos reguladores e auto-reguladores eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou republicação sobre ato ou fato relevante;
- Receber a comunicação sobre a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de emissão da companhia e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas e que sejam titulares os administradores e os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas, bem como as alterações em suas posições;
- Acompanhar a negociação dos Valores Mobiliários de emissão da companhia e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações sobre a companhia que devam ser divulgadas ao mercado;

3.2 - Função de Porta-Voz:

O Diretor de Relações com Investidores é o principal porta-voz da companhia frente ao mercado. Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

(A) Atribuições do porta-voz: O porta-voz estará envolvido na programação e realização de todas as reuniões e outras comunicações aos órgãos reguladores e auto-reguladores, analistas, investidores institucionais, acionistas e imprensa, respondendo a todas as solicitações do público para informação adicional, especialmente em assuntos relacionados com o Mercado. Depois da disseminação pública, a repercussão das informações será monitorada pelo porta-voz, visando a assegurar sua percepção correta e a pronta tomada de medidas corretivas, se e quando necessário.

(B) Instrução a funcionários não autorizados como porta-vozes: Funcionários que não são porta-vozes autorizados devem ser orientados a encaminhar as solicitações da comunidade financeira, de acionistas e de mídia para a pessoa autorizada a falar em nome da companhia.

4 – PROCEDIMENTOS INTERNOS DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é o responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

Os Administradores e o(s) Acionista(s) Controlador(es), os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, que tenham

firmado o Termo de Adesão, que tiverem conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante, deverão comunicar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, a pessoa por ele indicada, o qual promoverá sua divulgação imediata.

O Diretor de Relações com Investidores informará as providências por ele tomadas, imediatamente e por escrito, à pessoa que lhe tiver feito a comunicação.

Caso, diante da comunicação realizada (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02), as pessoas mencionadas neste item constatem omissão por parte do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de algum dever que lhe é atribuído, deverão encaminhar cópia do expediente da comunicação acima referida aos outros membros da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da companhia, a fim de que imediatamente possam ser tomadas as providências cabíveis para a divulgação da informação.

Se, ainda assim, persistir a omissão, os Administradores somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante a CVM.

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada:

- (i) a CVM;
- (ii) às Bolsas de Valores;
- (iii) a SEC (se for o caso).

A divulgação de ato ou fato relevante deverá ser feita através de anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela companhia, podendo o anúncio conter a descrição resumida do ato ou fato relevante, contendo os elementos mínimos necessários a sua compreensão. Nesta hipótese, deverá estar indicado na(s) publicação(ões) o(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido a CVM, às Bolsas de Valores e a SEC (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º, § 4º).

É responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores preparar uma minuta do comunicado a ser divulgado, circulando essa minuta para revisão de todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração.

A redação do texto deverá ser clara, precisa, em linguagem acessível ao público investidor. Tal divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor de Relações com Investidores deverá, observar, ainda, o que segue:

- (i) comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência (Instrução CVM nº 358/02, artigo 4º, *caput*);

- (ii) divulgar concomitantemente a todo o mercado o Ato ou Fato Relevante a ser veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado. (Instrução CVM nº 358, artigo 3º, § 3º); e
- (iii) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação (Instrução CVM nº 358, artigo 5º, § 2º).

As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Relevante, deverão contar com a presença dos Presidentes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e/ou Vice Presidente Executivo, ou do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, visando a que a eventual Informação Relevante seja divulgada simultaneamente ao mercado.

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade e deverá ser objeto de análise (Instrução CVM nº 358, artigo 6º, *caput*).

Há no entanto, casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante pode pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

Nessas condições, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Companhia será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º *caput*).

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os Acionistas Controladores informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Ainda que os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, é seu dever divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de a informação escapar ao controle ou na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 6º, parágrafo único).

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter a CVM a sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação

entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 7º).

5 - SIGILO DE INFORMAÇÕES

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante ou qualquer dos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia ou ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas que tenham firmado o Termo de Adesão, terão o dever de:

- (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado;
- (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento do dever de sigilo. (Instrução CVM nº 358/02, artigo 8º).

Os administradores e empregados da companhia deverão, ainda, a esse propósito, observar as demais vedações impostas pela Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002 (art. 13º), bem como aderir à Política de Negociação que vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração da companhia.

Comentários sobre balanços e resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das informações relevantes aos órgãos reguladores e auto-reguladores.

Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores da Companhia a fim de sanar a dúvida.

5.1 – Termo de Confidencialidade

Em casos de contatos com terceiros em decorrência de tratativas em andamento, tais como negociação ou discussão de assuntos considerados estratégicos para a companhia, envolvendo informações relacionadas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao Mercado, deverá ser exigido daqueles um “**Termo de Confidencialidade**”

6 - POLÍTICAS

6.1 – Transparência:

A “**VIGOR**” tem como compromisso divulgar imediatamente todas as informações relativas a atos e fatos relevantes e outras que considerar necessárias para o bom entendimento da sua situação econômico-financeira, patrimonial e mercadológica.

6.2- Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

Esse compromisso somente não abrangerá situações excepcionais, nas quais o sigilo se tornar imperioso para proteger interesse legítimo da companhia, tais como as que envolvam questões estratégicas de concorrência. O balizamento, nesses casos, será definido pela Diretoria de Relações com Investidores, em conjunto com a área detentora da

informação ou, em última instância, com o Conselho de Administração.

6.3 - Profissionalismo:

O trabalho de relações com investidores na “**VIGOR**” será executado por profissionais de reputação ilibada, dotados dos melhores padrões técnicos, visando maximização dos recursos disponíveis.

6.4- Dever Legal e Ética:

A “**VIGOR**” divulgará suas informações com qualidade, fidedignidade e especialmente, imparcialidade, não privilegiando pessoas e/ou instituições. A ética e o profissionalismo devem também permear o correto tratamento à comunicação, de modo a evitar que os fatos, negativos ou positivos, sejam indevidamente subestimados ou excessivamente avaliados.

6.5- Divulgação de Informações sobre Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas:

Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia previstos neste item são baseados no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02.

6.6 - Comunicação de Titularidade de Valores Mobiliários da Companhia

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia deverão comunicar, por escrito:

- Imediatamente após sua admissão ao cargo, a quantidade de valores mobiliários de emissão da “**VIGOR**”, e de sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, que eventualmente possuam naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou juridicamente, de sua (seu) companheira(o) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto de renda;
- As alterações nas posições acima referidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a alteração, indicando o saldo da posição no período.

Todos os empregados que tiverem acesso a informações privilegiadas deverão cumprir idêntica obrigação, apenas perante a companhia, durante a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia e, por este, a CVM e à Bolsa de Valores, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III deste Manual.

6.7 - Dados a Constar no Informativo de Titularidade

A comunicação deverá conter:

- Nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- Quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora;
- Forma, preço e data das transações.

6.8 - Procedimentos de Comunicação e Divulgação Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante.

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, que envolvam participações acionárias relevante, previstas neste item, são baseados no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração da Companhia, deverão comunicar, assim como divulgar informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante.

A divulgação deverá dar-se através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 3º).

A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante deverá ser encaminhada a CVM e às Bolsas de Valores, devendo conter as informações constantes do modelo de formulário, conforme Anexo III deste Manual.

A comunicação a CVM e às Bolsas de Valores deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada neste item.

6.9 – Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

A Instrução CVM nº 358/02 estabelece restrições à negociação de valores mobiliários de companhias abertas por parte de determinadas pessoas, em algumas situações que específica.

A mesma norma admite a adoção, pelas companhias abertas, de política de negociação de seus valores mobiliários de forma a permitir – quando seguida fielmente – a negociação ordenada desses valores mobiliários, afastando uma eventual presunção de uso inadequado de Informação Relevante.

Neste item do Manual são estabelecidas as regras de negociação de Valores Mobiliários da Companhia, contemplando-se:

- (i) – as restrições à negociação previstas na Instrução CVM nº 358/02 e,
- (ii) – a política de negociação de valores mobiliários adotada pela Companhia.

6.9.1 - Negociação através de Corretoras Credenciadas e Black-Out Periods

Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia e das Companhias abertas suas Controladas, poderá ser adotada a sistemática de que todas as negociações por parte da própria Companhia e das pessoas que deverão aderir a este Manual somente sejam realizadas com a intermediação das

Corretoras Credenciadas.

A Companhia, seus Administradores, seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, que tenham firmado o Termo de Adesão, deverão abster-se de negociar suas ações em todos os períodos em que, por força de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, haja determinação de não negociação (Black-out Period). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a motivar a decisão de determinar o Black-out Period, que será tratada confidencialmente pelos seus destinatários.

As mesmas obrigações serão aplicáveis aos Acionistas Controladores, às Sociedades Controladas, e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, as quais tenham firmado o Termo de Adesão.

6.10 - Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Nas hipóteses “i”, “ii”, e “iii” abaixo, é vedada, em princípio (sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base nesta Política de Negociação), a negociação de Valores Mobiliários:

A – pela Companhia;

B – pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda,

C – por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, que tenham firmado o Termo de Adesão, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, até que esta o divulgue ao mercado:

(i)- sempre que ocorrer qualquer Ato ou Fato Relevante nos negócios da Companhia de que tenham conhecimento as pessoas mencionadas acima.

(ii)- sempre que estiver em curso ou houver sido outorgados opção ou mandato para o fim de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, suas Sociedades Coligadas ou outra sociedade sob controle comum; e

(iii)- sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

A proibição referida no item (ii) acima, aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas pelos Administradores, pelos Conselheiros Fiscais pelos Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante, pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, pelos Acionistas Controladores e por quem quer que, em virtude de

seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, que tenham firmado o Termo de Adesão, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com ações de emissão da Companhia. Para esse efeito, as Corretoras Credenciadas serão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem operações em tais datas.

6.11 - Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e Anuais e Demonstrações Financeiras.

A Companhia, seus Administradores, seus Acionistas Controladores (diretos e indiretos), seus Conselheiros Fiscais, os Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e os integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) informações anuais da Companhia (DFP e IAN); e
- (iii) demonstrações financeiras da Companhia.

6.12 – Vedação à Deliberação relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia (Instrução CVM nº 358/02, artigo 14).

O Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, através da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante

6.13 – Negociações Indiretas e Diretas

As vedações disciplinadas neste Manual aplicam-se às negociações realizadas,

diretas ou indiretamente, pelos

- (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Empregados e Executivos com acesso a Informação Relevante e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, e ainda,
- (ii) por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia, e que tenham firmado o Termo de Adesão, mesmo nos casos em que as negociações por parte dessas pessoas se dêem por intermédio de:
 - (i) sociedade por elas controlada;
 - (ii) terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimentos de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- (i) os fundos de investimentos não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.14 – Comentários sobre Rumores:

É política da “**VIGOR**” não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: “*é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações*”.

Se, entretanto, os boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com os valores mobiliários emitidos pela companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento, negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo Diretor de Relações com Investidores e decidida pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração.

6.15 – Revisão e Comentários sobre Projeções de Resultados ou Relatórios de Analistas:

Com respeito à avaliação de modelos financeiros ou minutas de projeções e relatórios de analistas, é política da “**VIGOR**” revisar o conteúdo de tais modelos e/ou projeções, dentro de suas possibilidades e recursos disponíveis, unicamente com o objetivo de identificar premissas e parâmetros que contemplem dados de conhecimento público incorretos e que, por conseguinte, levem a conclusões irrealistas. Para cada revisão será emitida uma declaração onde a “**VIGOR**” declarará que somente revisou a projeção / modelo financeiro para identificação de erros efetivos e que essa revisão não contempla avaliação de cenários, conclusões ou resultados financeiros estimados. É imperativo que o controle desse processo seja centralizado pelo Diretor de Relações com Investidores. No período de duas semanas que antecedem à divulgação de resultados trimestrais da

companhia deve ser observado um “*período de silêncio*” (*Quiet Period*), durante o qual os representantes da companhia não farão qualquer revisão ou comentário sobre as estimativas dos analistas.

Assim, quando questionada pelos analistas sobre as estimativas e projeções de resultados da Companhia, a área de RI:

- Não endossará nem rejeitará o resultado estimado ou projetado; e
- Excetuado o período de silêncio, o porta-voz poderá questionar ao analista se as premissas de sua projeção estão em linha com as projeções do Mercado, ou apontar algum dado conhecido que tenha sido omitido ou erro específico em fato histórico que o analista tenha utilizado em sua estimativa de resultado.

Em razão de circunstâncias extraordinárias e de elementos suficientes a essa caracterização, a companhia poderá entender cabível se pronunciar sobre esses relatórios, e, nesse caso, a companhia fará essa indicação através de um amplo comunicado ao mercado e à imprensa. Somente após esse comunicado é que a matéria poderá ser comentada em reuniões individuais ou com grupos de analistas e investidores.

6.16 – Previsões e/ou Estimativas Futuras

Quando o Diretor de Relações com Investidores julgar necessária a divulgação de previsões, como uma estratégia de mercado, fará formalmente e por escrito, apresentando, com clareza, para cada item ou período projetados, as premissas e memórias de cálculo utilizadas, acompanhadas da seguinte nota:

”NOTA: As declarações contidas neste comunicado relativas à perspectiva dos negócios da companhia, projeções de resultados operacionais e financeiros, e relativas ao potencial de crescimento da companhia, constituem-se em meras previsões e foram baseadas nas expectativas da administração em relação ao futuro da companhia. Estas expectativas são altamente dependentes de variáveis do mercado, do desempenho econômico geral do Brasil, da indústria e dos mercados internacionais, estando portanto, sujeitas a mudanças, não havendo com isso qualquer responsabilidade por parte da administração”.

A “**VIGOR**” deverá corrigir ou atualizar as previsões e/ou estimativas futuras sempre que se verificar alteração nas premissas anteriormente consideradas que possam afetar materialmente as expectativas expressadas nas últimas previsões e/ou estimativas futuras. Caso as previsões não se confirmem, a “**VIGOR**” informará às razões que determinaram a diferença de resultados.

6.17 - Alteração do Manual

Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

6.18 - Alteração da Política de Negociação

A política de negociação prevista neste Manual não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante (Instrução CVM nº 358/02, artigo 15, § 1º).

6.19 - Responsabilidade de Terceiros

As disposições do presente Manual não elidem a responsabilidade, decorrentes de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

7 - Termo de Adesão

Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação de Informações e Negociações de Valores Mobiliários, os Administradores da companhia, os acionistas controladores diretos ou indiretos, gerentes e funcionários da companhia que tenham acesso freqüente a Informações ou Fatos Relevantes e outros que a companhia considere necessário ou conveniente.

8 - Data de Aprovação e Vigência

Esta Política foi aprovada em 31 de Julho de 2002, com vigência a partir desta data.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA E POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES E DA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA SA FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR

Pelo presente instrumento, (inserir nome e qualificação), residente e domiciliado(a) em (endereço), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº (Nº) e portador(a) da Cédula de Identidade (determinar se é RG ou RNE) nº (inserir o número e órgão expedidor), doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de (indicar o cargo, função ou relação com a companhia) da S A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, sociedade anônima com sede em São Paulo, Capital, na Rua Joaquim Carlos, nº 396, Belenzinho, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 61.116.331/0001-86, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da “**VIGOR**”, cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

(nome do declarante)

Testemunhas:

1 –

Nome:

RG :

CPF :

2

Nome:

RG :

CPF :

ANEXO II

Negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, ou de Companhias Abertas Controladas pela VIGOR.	
Período : (mês/ano)	
Nome do Adquirente ou Alienante	
Qualificação	<i>CNPJ</i>
Data do Negócio	
Companhia Emissora	
Tipo de Negócio	
Tipo de Valor Mobiliário	
Quantidade Total	
Quantidade por Espécie e Classe	
Preço	
Corretora utilizada	
Outras Informações	
Relevantes	

ANEXO III

Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante	
Período : (mês/ano)	
Nome do Adquirente/ Alienante	
Qualificação	CNPJ
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade visada	
Quantidade por Espécie e Classe :	
Preço :	
Corretora utilizada :	
Objetivo da Participação:	
Quantidade de Ações objeto de Conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso	
Quantidade de outros valores Mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente	

Indicação de qualquer acordo ou Contrato regulando o exercício do Direito de voto ou a compra e Venda de valores mobiliários de Emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	

Em decorrência da aprovação pelos senhores membros do Conselho de Administração, o Sr. Presidente informou que é considerado como data de início de vigência do “manual de divulgação e uso de informações e de política de negociação de valores mobiliários de emissão da companhia” o dia 31.07.2002. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes, declarando o Sr. Presidente encerrada a reunião. São Paulo, 31 de julho de 2002. Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Mansur, Walter Mantovanini, Carlos Roberto Fonseca.

A presente é cópia fiel do que se encontra transcrito no livro próprio.

São Paulo, 31 de Julho de 2002

Carlos Roberto Fonseca
Secretário